



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.09.01.5BF-01 - DATA: 16/06/2026

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE CONVÊNIOS SIMEC E SISMOB, SOB DEMANDA, JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. As Leis, Normas, Atos e demais documentos a seguir relacionados foram especialmente considerados na elaboração deste Termo de Referência, sem prejuízo da observância de outros dispositivos da legislação nacional aplicável:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública.
- Lei Federal nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, bem como dispõe sobre suas atribuições e responsabilidades técnicas.
- Lei Municipal nº 2084/2025 – Estabelece a estrutura administrativa pública da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú no ano de 2025.
- Resolução nº 361/1991 – CONFEA – Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico no âmbito dos serviços de Consultoria em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Orientação Técnica IBR 001/2006 – Estabelece diretrizes para a elaboração de orçamentos de obras públicas, sendo adotada de forma complementar e compatibilizada com os princípios, regras e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica dos estudos, projetos e serviços que embasarão as futuras intervenções em infraestrutura promovidas pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE. Essa contratação também inclui a fiscalização e o acompanhamento das obras públicas do município, bem como o gerenciamento de convênios e instrumentos congêneres. A execução de obras públicas e melhorias urbanas exige planejamento detalhado, análise técnica qualificada e soluções que atendam aos padrões de eficiência, segurança e sustentabilidade, sempre em conformidade com as normativas municipais, estaduais e federais vigentes.

3.2. Dada a complexidade das demandas enfrentadas pela prefeitura, que abrangem desde a elaboração de projetos de urbanização, drenagem, pavimentação, prédios públicos e recursos hídricos, até a concepção de soluções voltadas ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada. Tal empresa deverá dispor de uma equipe multidisciplinar, altamente capacitada e com experiência comprovada, para realizar estudos detalhados que identifiquem as melhores soluções técnicas e econômicas para cada projeto.

3.3. A contratação tem como objetivos principais:

- 3.3.1. Garantir a viabilidade técnica e financeira dos projetos, assegurando que sejam sustentáveis e que promovam impactos positivos de longo prazo na infraestrutura municipal;
 - 3.3.2. Melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando retrabalhos e otimizando os processos de planejamento, fiscalização e execução das obras;
 - 3.3.3. Assegurar a adequação dos projetos às condições locais, com soluções que respeitem as particularidades geográficas, sociais e ambientais de Santana do Acaraú/CE;
 - 3.3.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e legais, incluindo aquelas relacionadas à acessibilidade e à proteção ambiental;
 - 3.3.5. Promover o desenvolvimento sustentável, equilibrando o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente;
- 3.4. Entre os principais benefícios esperados com esta contratação, destacam-se:
- 3.4.1. Otimização dos recursos públicos, por meio de uma gestão eficiente das obras e redução de desperdícios;
 - 3.4.2. Melhoria da infraestrutura urbana e rural, com foco nas áreas de mobilidade, saneamento, drenagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



espaços públicos;

3.4.3. Apoio técnico especializado para garantir que as intervenções urbanas cumpram seu papel transformador, promovendo qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;

3.4.4. Portanto, a contratação da empresa especializada é fundamental para garantir que os projetos e obras desenvolvidos pela prefeitura atendam aos mais elevados padrões de qualidade, eficiência e sustentabilidade, impactando positivamente a cidade de Santana do Acaraú/CE e sua população;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a prestação dos serviços a serem contratados as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A execução dos serviços, objeto da futura contratação, deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência.

5.1.3. O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O objeto desta contratação tem a natureza dos serviços especiais de engenharia, contínuos, uma vez que por sua alta heterogeneidade e complexidade, não pode ser considerado serviço comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea b, Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. Para prestação dos serviços pretendidos as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. A execução dos serviços, objeto da futura contratação, deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência.

5.1.7. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados em tópico específico deste Termo de Referência.

5.1.8. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades por meio do órgão.

5.1.9. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.10. O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente do Município.

5.1.11. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, os desenhos com demais elementos neles referido.

5.1.12. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

5.1.13. Ficará a contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por seu contra exclusivo as despesas decorrentes dessas providências.

5.1.14. A contratada será responsável pelos danos causados à Prefeitura e terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

5.1.15. Será mantido pela contratada, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

5.1.16. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramenta deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

5.1.17. A contratada tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação existente das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

5.1.18. É imprescindível o atendimento às normas (NBR'S) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas do DNOCS e ANA, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

5.1.19. Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

respeitadas.

5.1.20. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

5.1.21. Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fencimento de amostras deles.

5.1.22. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurara conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção.

5.1.23. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

5.1.23. De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, modulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

5.1.24. Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidas pela contratada.

5.1.25. A contratada manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

5.1.26. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

5.1.27. Qualquer empregado da contratada ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

5.2. REQUISITOS GERAIS

5.2.1. Experiência comprovada em serviços especializados em gerenciamento, supervisão, fiscalização, apoio técnico e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura e no acompanhamento e gerenciamento de convênio e congêneres;

5.2.2. Equipe técnica qualificada com registro ativo nos Órgãos pertinentes;

5.2.3. Capacidade comprovada de elaboração e execução dos serviços especializados;

5.2.4. Atualização constante sobre normas regulamentadoras, técnicas e legais aplicáveis;

5.2.5. Capacidade para emissão de laudos técnicos, estudos de viabilidade e avaliação de conformidade de acordo com a legislação vigente.

5.2.6. Capacidade para orientação técnica dos servidores municipais em temas relacionados ao serviço especializado.

5.2.7. Monitoramento técnico e acompanhamento.

5.3. SUSTENTABILIDADE

5.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do Município CONTRATANTE, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante o Município.

5.4.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023, a licitante vencedora DEVERÁ subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.

5.4.3. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 5.4.2., que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

5.4.4. Do percentual de que trata o item 5.4.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 5.4.2.

5.4.5. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

5.4.6. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), subcontratadas compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

5.4.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

5.4.8. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

5.4.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.10. CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

5.4.11. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

5.4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

a) Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A garantia de contratação poderá ser apresentada nas seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

c) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.6. VISTORIA

5.6.1. Nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de vistoria prévia somente será obrigatória quando a avaliação do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.6.2. Considerando que o objeto desta Concorrência consiste nos serviços especializados de gerenciamento, supervisão, fiscalização, apoio técnico e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como no acompanhamento e gerenciamento de convênios e congêneres, verifica-se que não há necessidade de vistoria prévia pelos licitantes.

5.6.3. Os serviços a serem executados possuem natureza intelectual, técnica e administrativa, não envolvendo a execução direta de obras, intervenções em campo ou atividades que demandem conhecimento prévio de condições físicas específicas do local.

5.6.4. Todas as informações necessárias à elaboração das propostas técnicas e de preços encontram-se devidamente descritas neste Edital, em seu Termo de Referência e nos demais anexos, sendo suficientes para o pleno entendimento do objeto.

5.6.5. Dessa forma, a Administração optou por não exigir a realização de vistoria técnica, uma vez que tal exigência seria desnecessária e poderia restringir a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Facultativamente, as licitantes poderão, caso julguem conveniente, solicitar informações complementares à Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú, para melhor compreensão do escopo contratual, sem que tal procedimento se confunda com vistoria obrigatória.

5.7. DA PREVISÃO DE CONSÓRCIO:

5.7.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

5.7.2. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.7.2.1. A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe importantes inovações no regime de contratações públicas, especialmente no que diz respeito à forma de participação dos licitantes. A possibilidade de consórcio de empresas, prevista na legislação anterior (Lei nº 8.666/93), foi mantida, mas com uma série de novos requisitos e limitações. Entretanto, a vedação à participação de consórcio em determinado edital de licitação pode ser justificada, tanto pela análise da norma legal quanto pela interpretação doutrinária e jurisprudencial. A seguir, apresentam-se os principais argumentos para tal vedação, com base na Lei nº 14.133/21, doutrina e jurisprudência:

a) Princípio da Competitividade e da Eficiência;

A vedação ao consórcio pode ser justificada pelo princípio da competitividade, consagrado pela Lei nº 14.133/21, que busca assegurar uma ampla disputa entre os licitantes. Quando o edital de licitação exige que os participantes apresentem uma proposta individual, sem a possibilidade de consórcio, visa-se garantir uma competição mais eficaz e a eliminação de agrupamentos de empresas que possam limitar a diversidade de propostas e estratégias.

Além disso, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que está intrinsecamente ligado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú\CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



procedimento licitatório, exige que as contratações públicas sejam feitas de maneira que otimizem recursos e maximizem o resultado da contratação. A restrição ao consórcio pode ser considerada uma forma de evitar situações que envolvam a complexidade da gestão compartilhada por múltiplas empresas, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

b) Exigências Técnicas e Especificidades do Objeto;

Outro fundamento relevante para a vedação do consórcio é a especificidade do objeto licitado. De acordo com o artigo 29 da Lei nº 14.133/21, a licitação pode limitar a participação de consórcios quando as exigências técnicas, a natureza do objeto ou o volume de execução do contrato demandam a qualificação individual de cada licitante, sem possibilidade de divisão da execução entre empresas distintas.

Doutrina: Segundo o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", "a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam uma especialização ou uma capacidade técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas, sendo necessário que o licitante demonstre competência técnica de forma integral".

c) Jurisprudência Recentes sobre a Vedação ao Consórcio;

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário também tem sido pertinente ao abordar a vedação ao consórcio em casos específicos, sobretudo quando a natureza do contrato exige maior controle e responsabilidade por parte do licitante.

"Acórdão TCU nº 0190/2017 - Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao analisar a questão da participação de consórcios em licitações, afirmou que a contratação de consórcio deve ser excepcional e depender de justificativa específica, quando o objeto da licitação for de alta complexidade técnica ou quando houver a necessidade de controle rigoroso da execução contratual. O TCU, nesse caso, entendeu que a contratação de consórcio em uma licitação poderia comprometer a eficiência e a gestão do contrato.

Acórdão TCU nº 2105/2019 - Plenário: O Tribunal reforçou que a vedação à formação de consórcios deve ser devidamente justificada, com base na análise do tipo de contrato e da viabilidade técnica da execução do objeto por uma única empresa. Esse entendimento foi reiterado em decisões subsequentes, mostrando a tendência de que a vedação ao consórcio pode ser uma medida razoável quando a natureza do objeto exigir maior especialização e controle.

Acórdão STF nº 554.004/2021: O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre a interpretação da Lei de Licitações, entendeu que o consórcio não é uma regra, mas uma exceção, e que a Administração Pública tem o direito de limitar sua participação quando a contratação demanda agilidade, controle e responsabilidade, elementos essenciais na gestão pública eficiente."

d) Aspectos de Responsabilidade e Garantias;

Por fim, a vedação ao consórcio também pode ser fundamentada na necessidade de garantir maior responsabilidade e capacidade de execução por parte do contratado. Quando a licitação exige a execução do objeto de forma integral por um único licitante, sem a possibilidade de consórcio, busca-se garantir que o contratado tenha plena capacidade de assumir todas as responsabilidades, incluindo eventuais riscos e danos decorrentes da execução contratual.

Em conclusão, a vedação ao consórcio pode ser considerada uma medida legítima e justificável, especialmente em editais que envolvem objetos de alta complexidade técnica, exigem controle rigoroso da execução e buscam uma maior responsabilização e eficiência na execução do contrato. A interpretação da Lei nº 14.133/21, bem como a doutrina e jurisprudência recentes, sustentam que a Administração Pública tem liberdade para estabelecer essa restrição quando se justificar adequadamente no âmbito do procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, informamos que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."

Em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se também se manifestou, verbis:

"26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Não seria também vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto, decidiu-se por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

6.1. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

6.1.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, pelo critério de TÉCNICA E PREÇO.

6.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

6.2.1. PROPOSTA TÉCNICA

6.2.2. A Proposta Técnica será definida com base no Conhecimento técnico, na Metodologia, Plano de Trabalho, Organização Técnica Administrativa e Dotação de Pessoal, Experiência da Licitante e na Equipe Técnica e será calculada considerando os seguintes critérios:

I. A Nota da Proposta Técnica será calculada pela soma dos pontos de todos os itens, sendo que a nota máxima será de 100 (cem) pontos, calculados com 02 (duas) casas decimais.

II. As licitantes que não pontuarem em todos os itens de todos os tópicos (Conhecimento do Problema, Metodologia, Plano de Trabalho e Organização Técnica Administrativa e Dotação de Pessoal, Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica), serão desclassificadas.

III. As licitantes cujas Propostas Técnicas não atingirem a nota mínima total de 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

IV. As licitantes cujas Propostas Técnicas não atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de cada quesito (PT1, PT2, PT3, PT4 E PT5), serão desclassificadas.

V. As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas utilizando-se páginas em tamanho A4 e fonte Arial 11, em número máximo de 60 folhas. Admitir-se-á a utilização de outro tipo de fonte para apresentação de quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos, bem como utilização de páginas em tamanho A3. As páginas em tamanho A3 contabilizarão como 2 tamanhos A4.

6.2.3. A Nota Técnica atribuída à Proposta Técnica de cada Licitante será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$NT = (PT1 + PT2 + PT3 + PT4 + PT5)$$

onde:

NT: Nota atribuída à Proposta Técnica;

PT1 a PT5: Nota de cada quesito, conforme Quadros 1, 2, 3.

6.2.3. Critério de Nota para PT1, PT2, PT3:

1. Notas referentes aos quesitos de Conhecimento do Problema (PT1), Metodologia (PT2), Plano de Trabalho, organização técnica administrativa (PT3), serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da Licitante:

I. A Comissão Técnica designada elaborará um Relatório Técnico objetivo, contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações objetivas sobre seu conteúdo e os critérios objetivos que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os órgãos de controle possam aferir o julgamento efetuado.

II. As notas parciais para os quesitos serão obtidas de acordo com os quadros 1,2,3 e serão julgados conforme a seguir:

a. INADEQUADO: a Licitante apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da Contratante;

b. INSUFICIENTE: a Licitante apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

358

- c. **SATISFATORIO:** a Licitante apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.
- d. **BOM:** a Licitante apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante;
- e. **EXCELENTE:** a Licitante apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante.

6.2.4. Critério de Nota para PT4:

1. As Notas parciais referentes à Experiência da Empresa (PT4) serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados.

2. Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) e certidão(ões) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com o devido registro do atestado de capacidade técnica referente aos serviços executados conforme solicitado, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação, conforme descrito no Quadro 2, cuja soma resultará na Nota Parcial da Empresa.

3. Com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, será avaliada atribuindo-se pontuação à LICITANTE, conforme quadro 2, e de acordo com o(s) atestado(s) apresentados.

4. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço, deverão ser apresentados os documentos a seguir:

- I. Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- II. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- III. Contrato firmado entre o contratado principal e o Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

6.2.5. Critério de Nota para PT5

1. As Notas parciais referentes à Equipe Técnica serão de acordo com os critérios abaixo detalhados.

2. Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) e certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação, conforme descrito no Quadro 3.

3. A proponente deverá comprovar a experiência, por meio da apresentação de atestados técnicos, acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervos Técnico - CAT, junto ao CREA, sendo desconsiderados para contabilização da experiência os períodos concomitantes.

4. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais detentores de acervo técnico deverá ser demonstrada conforme abaixo:

- a) Empregado: comprovação do vínculo empregatício por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Sócio Diretor: comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria;
- c) Consultores: neste caso os Consultores deverão emitir declaração de compromisso, devidamente assinada, de que participarão da equipe de trabalho da proponente, caso esta sagre-se vencedora da licitação;
- d) O vínculo com o profissional detentor dos requisitos acima poderá, ainda, ser comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando-se a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.

6.3. Das exigências e pontuações

6.3.1. Nos quadros em anexo deste termo discriminam-se as exigências e respectivas pontuações a serem atribuídas de acordo com o grau de complexidade dos respectivos requisitos.

6.3.2. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedora, a licitante que obtiver a maior nota classificatória final, observando limite de aproximação com duas casas decimais.

6.4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.4.1. PROPOSTA DE PREÇO

1. A Comissão de Licitação determinará a Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada Licitante classificado nas

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-90
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Propostas Técnica e de Preço, mediante a fórmula abaixo:

$$NPP = (100P_{\text{máx}} - 90P_{\text{mín}} - 10VP) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}})$$

Onde:

NPP: é a pontuação de preço;

P_{máx}: Proposta comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo;

P_{mín} = Proposta de Preço de menor valor ofertado; e

VP: é o preço da Proposta de Preço em consideração.

6.4.2. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

6.4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:

6.4.4. Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente.

6.4.5. Apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos.

6.4.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.4.7. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, consoante ao § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.4.8. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

6.5. AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

6.5.1. O critério de julgamento do presente certame será o de "Técnica e Preço", e será considerada vencedora a empresa que obtiver o maior valor de pontos, numa escala de 0 a 100 pontos. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas a serem procedidos pela Comissão de Avaliação Técnica, que poderá se valer do auxílio de profissionais que detenham expertise na área.

6.5.2. As propostas técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da proposta técnica, conforme instruções constantes neste anexo. A pontuação final será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$1. NF = 0,70 \times NPT + 0,30 \times NPP$$

Onde:

NF = Nota Classificatória Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço.

6.5.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação inferior a 60 pontos.

6.5.3. Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao do orçamento elaborado pela Contratante.

7. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.5. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



7.2.6. No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar -se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

b.3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

b.4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

b.5) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.4 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

b.6). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b.7) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

b.8). Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.8.1) Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 -Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

7.4.1. Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende -se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010 -Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b). Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c). Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

e) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

7.6. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

7.6.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física (profissionais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos profissionais.

7.6.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de 27 Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, de acordo com as parcelas de maior relevância técnica conforme quadro a baixo:

7.6.3. Exigências - Experiência Licitante Nos Serviços Semelhantes

7.6.3.1. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento de infraestrutura viária.

7.6.3.2. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento de obra contendo urbanização de praças equipamentos institucionais.

7.6.3.3. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento de Infraestrutura urbana que contenham atividades de saneamento (abastecimento água e rede de esgotamento sanitário).

7.6.3.4. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento técnico em obras hospitalares e na área da saúde.

7.6.3.5. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento técnico em obras escolares e na área da educação.

7.6.3.6. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento em unidades habitacionais.

7.6.3.7. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Infraestrutura urbana contemplando projeto geométrico, macrodrenagem urbana, pavimentação urbana e sinalização vertical e horizontal com a utilização da Plataforma BIM- Building Information Modeling em um único atestado.

7.6.3.8. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projeto básico e/ou executivo de Edificações incluindo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistema de climatização e de combate a incêndio em um único atestado, e com a utilização da Plataforma BIM - Building Information Modeling para dimensionamento em um único atestado.

7.6.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

7.6.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

7.6.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

7.6.7. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou certidão(ões), para comprovação da qualificação técnica fornecidos pelo mesmo grupo empresarial do licitante;

7.6.8. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

7.7. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

7.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.7.2. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

7.7.3. Certidões ou atestados de profissional, demonstrado que o Licitante ou Proprietário no nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-90
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



licitante da matriz ou filial, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, podendo ser profissional ativo ou não na empresa atualmente conforme quadro a baixo:

7.7.3.1. Exigências - Experiência Licitante Nos Serviços Semelhantes

7.7.3.2. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento de infraestrutura viária.

7.7.3.2. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento de obra contendo urbanização de praças equipamentos institucionais.

7.7.3.3. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento de Infraestrutura urbana que contenham atividades de saneamento (abastecimento água e rede de esgotamento sanitário).

7.7.3.4. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento técnico em obras hospitalares e na área da saúde.

7.7.3.5. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento técnico em obras escolares e na área da educação.

7.7.3.6. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e acompanhamento em unidades habitacionais.

7.7.3.7. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Infraestrutura urbana contemplando projeto geométrico, macrodrenagem urbana, pavimentação urbana e sinalização vertical e horizontal com a utilização da Plataforma BIM- Building Information Modeling.

7.7.4. Experiência da Empresa em Serviços: Elaboração de projeto básico e/ou executivo de Edificações incluindo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistema de climatização e de combate a incêndio e com a utilização da Plataforma BIM - Building Information Modeling para dimensionamento.

7.7.5. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente através de certidão do conselho regional de engenharia e agronomia CREA ou conselho de arquitetura e urbanismo - CAU, a seguinte equipe técnica mínima:

- a) 02 (dois) Engenheiro Civil.
- b) 01 (um) Engenheiro Segurança do Trabalho.
- c) 01 (um) Engenheiro ou Técnico Elétrico.
- d) 01 (um) Engenheiro Mecânico
- e) 01 (um) Arquiteto
- f) 01 (um) Engenheiro Agrônomo
- g) 01 (um) Geólogo

7.7.6. A comprovação do vínculo dos profissionais exigidos neste edital será feita da seguinte forma:

7.7.6.1. Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

7.7.6.2. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

7.7.6.3. Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

7.7.6.4. Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

7.7.6.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente dos profissionais.

7.7.7. Indicação dos Profissionais técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os serviços compreendem os projetos devidamente detalhados, especificados e orçados, tendo como base, em alguns casos, o estudo preliminar, quando elaborado pela equipe técnica da PREFEITURA ou projetos Padrão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, e noutros casos, o programa de necessidades e especificidades da obra e as condições locais do terreno, quando incluir a elaboração dos projetos desde os estudos preliminares.

8.1.1. APOIO A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA

8.1.1.1. A CONTRATADA fornecerá uma Equipe Técnica qualificada com Arquitetos e Engenheiros para prestar apoio técnico à fiscalização de obras e serviços de engenharia, com atuação complementar à fiscalização designada pela Administração, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, o cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros, medições e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.1.2. As atividades incluem o registro, organização e atualização de informações técnicas e administrativas relacionadas à execução das obras, bem como a alimentação e manutenção de dados em sistemas informatizados adotados pela Administração Pública, tais como sistemas de acompanhamento de obras, medições, relatórios fotográficos, diários de obra, controle de prazos, ordens de serviço e demais instrumentos de gestão e fiscalização;

8.1.1.3. Auxiliar na verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e legislação vigente;

8.1.1.4. Apoiar a conferência de medições, quantitativos executados e registros de avanço físico da obra;

8.1.1.5. Elaborar e organizar relatórios técnicos, registros fotográficos, checklists e demais documentos de acompanhamento;

8.1.1.6. Subsidiar a fiscalização oficial com informações técnicas necessárias à tomada de decisão;

8.1.1.7. Registrar não conformidades, ocorrências e intercorrências verificadas durante a execução dos serviços, comunicando-as à fiscalização responsável;

8.1.1.8. Apoiar o controle de prazos contratuais, etapas executivas e atualização do cronograma;

8.1.1.9. Ressalta-se que os serviços prestados possuem caráter de apoio técnico, não substituindo as atribuições legais do fiscal do contrato ou do gestor designado pela Administração;

8.1.2 LEVANTAMENTOS E ESTUDOS

8.1.2.1. O serviço compreende a execução de levantamentos topográficos e estudos do solo, destinados à obtenção de dados técnicos necessários à elaboração de estudos, projetos e intervenções de engenharia;

8.1.2.2. Inclui a realização de levantamentos topográficos planimétricos e cadastrais de edificações, praças, vias públicas, pavimentações, estradas vicinais e rodovias, com identificação de áreas, limites, elementos existentes e interferências relevantes tais como: curso d'água, edificações, árvores, cacimbas, poços, linhas de transmissão, rede de água, esgoto, rede de telefonia, cercas ou outros elementos de interesse do projetista;

8.1.2.3. Abrange ainda a execução de investigações geotécnicas, compreendendo sondagens à percussão para reconhecimento do subsolo, estudos geofísicos, testes de absorção e ensaios laboratoriais, tais como CBR, granulometria, limites de consistência e compactação Proctor, bem como a elaboração dos respectivos relatórios técnicos para subsidiar os projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia;

8.1.2.4. Os serviços incluem a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, devendo ser executados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com apresentação dos produtos em meio físico e digital;

8.1.3. PROJETOS DE ARQUITETURA EDIFICAÇÕES E URBANISMO

8.1.3.1. A CONTRATADA elaborará projeto de arquitetura e/ou de urbanização desde os estudos preliminares, em obediência ao programa de necessidades e orientações estabelecido pela PREFEITURA de acordo com a especificidade de cada projeto;

8.1.3.2. Todas as definições do projeto deverão atender às condições estabelecidas pela NBR 9050, que trata da adequação das edificações e do mobiliário à pessoa deficiente;

8.1.3.3. O Projeto deverá ser desenvolvido contendo, de forma clara e precisa os detalhes construtivos, a correta quantificação e todas as indicações necessárias à perfeita interpretação dos elementos para efeito de posterior execução das obras;

8.1.3.4. O Projeto de Arquitetura será a base para a compatibilização dos diversos Projetos Complementares;

8.1.3.5. Nos Projetos de Arquitetura deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

8.1.3.5.1. Orientação da planta de situação, com a indicação do norte magnético, das vias limítrofes com a denominação oficial, e das diretrizes para implantação;

8.1.3.5.2. Representação do terreno com as características planialtimétricas, compreendendo medidas e ângulos dos lados e curvas de nível e localização de árvores, postes, hidrantes e outros elementos existentes;

8.1.3.5.3. Perfeita locação e implantação da edificação, totalmente compatibilizada com as vias e prédios lindeiros;

8.1.3.5.4. Cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros);

8.1.3.5.5. Localização dos elementos externos construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;

8.1.3.5.6. Plantas de todos os pavimentos quando for o caso, com identificação dos ambientes, suas medidas internas, espessuras de paredes, material(is) e tipo(s) de acabamento, indicações de cortes, elevações, ampliações e detalhes;

8.1.3.5.7. Dimensões e cotas relativas de todas as aberturas, vãos de portas e janelas, altura dos peitoris e sentido de abertura;

8.1.3.5.8. Plantas de cobertura indicando o material, inclinação, sentido de escoamento das águas, posição das calhas, condutores e beirais e demais informações necessárias;

8.1.3.5.9. Todas as elevações, indicando aberturas e materiais de acabamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

8.1.3.5.10. Corte da edificação, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes, altura das platibandas, cotas de nível de escadas e patamares, cotas de pisos acabados, forros e coberturas, sempre com indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamento;

8.1.3.5.11. Detalhes ampliados das áreas molhadas com o posicionamento dos diversos aparelhos;

8.1.3.5.12. Mapa geral das esquadrias, contendo o material componente, o tipo de vidro, ferragens, o acabamento e o movimento das peças sejam verticais ou horizontais;

8.1.3.5.13. Todos os detalhes que se fizerem necessários para à perfeita compreensão da obra a executar como escadas e seus corrimãos, guarda-corpos, bancadas, balcões, divisórias, elementos metálicos diversos, equipamentos e arremates necessários;

8.1.3.5.14. Legenda com a simbologia utilizada para identificação dos materiais e detalhes, dimensões dos compartimentos, etc.;

8.1.3.5.15. Os Projetos de Urbanização deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: Plano geral da área, com indicação de todos os equipamentos; Ampliação dos setores com todas as especificações e indicação dos materiais de pisos, mobiliário urbano e jardins; Memorial descritivo, caderno de especificações e planilha orçamentária de todos os materiais e serviços que compõem o projeto;

8.1.4. PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES

8.1.4.1. Projetos de Cálculos Estruturais;

8.1.4.1.1. Deverá ser elaborado projeto de fundações e estrutura, em concreto armado, madeira e/ou estrutura metálica, compatível com o Estudo Preliminar apresentado pelo CONTRATANTE, ou proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, com todos os elementos estruturais necessários à estabilidade e segurança da edificação e à proteção física das instalações, além de peças eventualmente exigidas no desenvolvimento dos demais projetos complementares;

8.1.4.1.2. O projeto de fundações será objeto de apreciação devendo considerar as características do terreno avaliadas a partir dos estudos e prospecções geotécnicas, bem como as particularidades do local, contemplando, além dos aspectos de segurança, custo e viabilidade de execução e a possibilidade de ocorrências indesejáveis nas edificações existentes;

8.1.4.1.3. O processo de cálculo deverá contemplar, observadas as limitações impostas pelas normas brasileiras, o aproveitamento dos materiais e a redução de perdas, objetivando a otimização dos custos de execução;

8.1.4.1.4. O detalhamento do projeto estrutural deverá levar em conta as condições ambientais existentes no local.

8.1.4.1.5. Os projetos deverão apresentar no mínimo: Plantas dos pavimentos e escadas (escala apropriada); Cortes e detalhes, onde se fizerem necessários ao completo entendimento da estrutura; Indicação da resistência característica do concreto; Detalhamento de todas as armaduras da estrutura; Especificação do tipo de aço; Tabela e resumo de armação por folha de desenho;

8.1.4.2. Projetos de instalações hidrosanitária e complementares cálculos da área equivale à área construída;

8.1.4.2.1. Caberá à CONTRATADA obter junto às concessionárias locais todas as informações, desenhos cadastrais, e condutos referentes à alimentação e captação de redes públicas da região para subsidiar o desenvolvimento dos novos projetos;

8.1.4.2.2. O serviço compreende a elaboração de projetos de instalações hidrosanitárias e complementares, desenvolvidos com base na área equivalente à área construída, destinados a atender edificações novas, reformas ou ampliações;

8.1.4.2.3. Inclui a concepção, dimensionamento e detalhamento dos sistemas de abastecimento de água fria e quente, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, bem como demais instalações complementares necessárias ao pleno funcionamento da edificação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação aplicável;

8.1.4.2.4. Os projetos deverão contemplar plantas, cortes, detalhes construtivos, esquemas, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos necessários à correta execução dos serviços, devendo ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART, e entregues em meio físico e digital;

8.1.4.3. Projetos de instalações elétrica e complementar cálculo da área equivalente à área construída;

8.1.4.3.1. O serviço compreende a elaboração de projetos de instalações elétricas e complementares, dimensionados com base na área equivalente à área construída, destinados a edificações comuns ou especiais, incluindo áreas urbanizadas, conforme a complexidade do empreendimento;

8.1.4.3.2. Abrange a elaboração de projetos elétricos de baixa e média tensão, incluindo quadros, circuitos, iluminação, tomadas, força, grupo motor gerador, subestação, quando aplicável, bem como projetos de cabeamento estruturado com lógica, CFTV, Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), Sistemas de Combate a Incêndio (SCA), Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA), sistemas de climatização ou exaustão mecânica e instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

8.1.4.3.3. Os projetos de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), Sistema de Combate a Incêndio (SCA), Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas vigentes e submetidos à análise e aprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação aplicável;

8.1.4.3.4. Os projetos deverão contemplar plantas, diagramas, esquemas, detalhes construtivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos necessários à correta execução, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável, incluindo exigências dos órgãos competentes;

8.1.4.3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas ART's, sendo os produtos entregues em meio físico e digital;

8.1.4.4. Urbanismo de vias e praças;

8.1.4.4.1. O serviço compreende a elaboração de projeto de rede elétrica para urbanismo de vias e praças, destinado a atender áreas públicas urbanizadas, incluindo ruas, praças e equipamentos urbanos, considerando os parâmetros definidos no partido urbanístico;

8.1.4.4.2. A área de referência para fins de medição e cálculo do serviço será definida da seguinte forma: 15% da área total do terreno, quando se tratar de vias públicas (ruas); 20% da área total do terreno, quando se tratar de praças e equipamentos urbanos;

8.1.4.4.3. O projeto deverá contemplar o dimensionamento e detalhamento da rede elétrica, incluindo iluminação pública, quadros, circuitos, postes, luminárias, infraestrutura, dispositivos de proteção e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas vigentes e diretrizes dos órgãos competentes;

8.1.5. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

8.1.5.1. O serviço compreende a elaboração de projetos de infraestrutura, destinados a áreas urbanas, rurais, vias, terrenos e sistemas públicos, com o objetivo de subsidiar a implantação, recuperação ou adequação de obras de engenharia;

8.1.5.2. Abrange a elaboração de projetos de infraestrutura viária, incluindo estudos e projetos de terraplenagem, pavimentação (asfáltica, em pedra tosca ou intertravado), sistema viário completo (geometria, drenagem, pavimentação) e sinalização vertical e horizontal, bem como projetos de recuperação de estradas vicinais e obras de arte especiais, tais como pontes e pontilhões;

8.1.5.3. Inclui ainda projetos de infraestrutura hídrica, compreendendo estudos hidrológicos, projetos de passagens molhadas, sistemas de drenagem e demais soluções hidráulicas necessárias à adequada condução e controle das águas pluviais;

8.1.5.4. Contempla também a elaboração de projetos de infraestrutura elétrica, incluindo rede elétrica e sistemas de iluminação pública, com dimensionamento, detalhamento e compatibilização com os demais sistemas de infraestrutura urbana;

8.1.5.5. Os projetos deverão apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras;

8.1.6. SANEAMENTO BÁSICO

8.1.6.1. Os serviços compreendem a elaboração de projetos de sistemas de saneamento básico, abrangendo os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, destinados a atender áreas urbanas ou rurais, com foco na melhoria das condições de salubridade, saúde pública, segurança sanitária e controle ambiental;

8.1.6.2. As atividades incluem a concepção, dimensionamento e detalhamento de soluções técnicas para captação, adução, estações elevatórias, reservação, tratamento e distribuição de água, bem como para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, além da drenagem urbana, com projetos de redes coletoras, estruturas de controle, amortecimento de cheias e demais dispositivos necessários ao adequado manejo das águas pluviais.

8.1.6.3. Os projetos deverão considerar as características físicas da área de intervenção, as demandas atuais e futuras, as condicionantes ambientais e operacionais, bem como a integração entre os diversos sistemas, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas ART's, sendo os produtos entregues em meio físico e digital;

8.1.7. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS

8.1.7.1. A elaboração do orçamento compreenderá o levantamento completo e detalhado dos quantitativos dos serviços e materiais necessários à execução da obra, devidamente mensurados a partir dos projetos, estudos técnicos e demais elementos disponíveis. Esses quantitativos deverão ser acompanhados de memórias de cálculo claras e consistentes, que permitam a rastreabilidade dos valores adotados e a verificação dos critérios técnicos utilizados, garantindo transparência e confiabilidade às estimativas apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-00
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



8.1.7.2. As composições de custos unitários deverão ser elaboradas com base em referências oficiais vigentes, tais como SINAPI, SEINFRA/CE ou outras admitidas pela legislação aplicável, incluindo todos os insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Quando necessário, deverão ser realizadas cotações de mercado para serviços ou materiais não contemplados nas bases oficiais, observando-se critérios técnicos e metodológicos que assegurem a compatibilidade dos preços com a realidade local.

8.1.7.3. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma compatível com o planejamento da execução da obra, demonstrando a distribuição das etapas ao longo do prazo contratual, com a correspondente previsão de desembolso financeiro.

8.1.7.4. O relatório técnico deverá apresentar a contextualização do empreendimento, os critérios adotados para a elaboração do orçamento e do cronograma, bem como as premissas técnicas utilizadas. O memorial descritivo deverá detalhar as soluções técnicas propostas, descrevendo de forma clara os serviços a serem executados, os métodos construtivos previstos e as condições de execução, complementando e esclarecendo as informações constantes nos projetos e planilhas orçamentárias.

8.1.7.5. As especificações técnicas deverão estabelecer, de forma precisa, as características dos materiais, equipamentos e serviços a serem empregados, definindo padrões de qualidade, procedimentos de execução, critérios de medição e controle tecnológico. Todo o conjunto de documentos deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atendendo às normas técnicas vigentes e à legislação aplicável, de modo a assegurar a adequada caracterização do objeto e a viabilidade técnica, econômica e operacional das obras de infraestrutura.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

9.3. Os serviços de elaboração de estudos e projetos contratados deverão ser realizados tanto in loco, no município de Santana do Acaraú-CE - CE, quanto nas dependências da sede da empresa contratada, conforme a natureza das atividades a serem executadas. E o Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização, Apoio Técnico obrigatoriamente in loco, no município de Santana do Acaraú-CE.

9.4. As atividades que demandam coleta de dados, levantamentos técnicos e visitas de inspeção deverão ser realizadas diretamente nas áreas definidas pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos (SUOSP). Essas áreas incluem, mas não se limitam a:

9.4.1. Regiões urbanas e rurais do município, de acordo com os projetos específicos (pavimentação, drenagem, recursos hídricos, saneamento, etc.);

9.4.2. Áreas de intervenções urbanísticas e de infraestrutura identificadas como prioritárias pelo município;

9.4.3. Vias públicas, sistemas de drenagem, equipamentos urbanos e demais espaços necessários para os levantamentos de campo. Supervisão, Fiscalização, Apoio Técnico a Secretaria no acompanhamento e controle da implantação das obras e serviços, nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos.

9.5. As etapas de planejamento, análise técnica, modelagem e elaboração de documentos poderão ser realizadas nas instalações da sede da empresa contratada ou em suas filiais. No entanto, toda a comunicação e o acompanhamento dos projetos deverão ser integrados com a SUOSP, por meio de:

9.5.1. Reuniões periódicas (presenciais ou virtuais) para apresentação dos resultados parciais;

9.5.2. Relatórios de progresso detalhados sobre cada fase do projeto;

9.5.3. Disponibilização de equipe técnica para eventuais consultas e orientações solicitadas pela SUOSP.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0004-239
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



10.7.1. Caberá ainda ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 11 e 12 - DECRETO Nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023):

Art. 11. O Fiscal de Contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e/ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do Fiscal de Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 1º. O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto Regulamentador.

§ 3º. O Fiscal de Contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia, arquitetura ou outra cujas as atribuições dos profissionais sejam compatíveis.

§ 4º. O Fiscal de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, Projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

Art. 12. A função de Fiscal de Contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor de Contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;/
 - IV - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obra;
 - V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;
 - X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI - verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) dar vistas ao diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - XVI - outras atividades compatíveis com a função.
- § 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- § 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú\CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

369

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º. O Fiscal de Contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, a exemplo de marca, qualidade ou forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, assim como na legislação pertinente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme dispõe o Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 39, da Constituição Federal/1988, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13% salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais, demissionais ou periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação/das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de Cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento das determinações contidas no § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

10.8. Gestor do Contrato (Artigo 10 do DECRETO Nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023).

Art. 10. O Gestor do Contrato é o gerente funcional designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente no que tange a:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú-CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º. O Gestor de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, Projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

§ 3º. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

§ 4º. A função de gestor de contrato não será remunerada, sendo considerada de relevante caráter público.

§ 5º. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

§ 6º. O agente público responsável pela função de gestor de contrato instituído neste Decreto poderá informar a Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

§ 7º. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções de gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município e/ou Procuradoria Geral do município.

§ 8º. As atribuições e responsabilidades do gestor de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

10.9. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

11.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.3. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados, sob demanda, no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado à Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú-CE e protocolado.

11.4. A medição deverá ser apresentada e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

11.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. não produzir os resultados acordados;

11.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. Liquidação

11.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (DEZ dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



11.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.2.1. o prazo de validade;

11.9.2.2. a data da emissão;

11.9.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.9.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.9.2.5. o valor a pagar;

11.9.2.6. eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

11.9.4.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

11.9.4.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

11.9.4.3. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.

11.10. Prazo de pagamento

11.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.11. Forma de pagamento

11.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e o Município de Santana do Acaraú-CE.

11.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11.3. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

11.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

11.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.11.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 7.6.6 será suspensa até a regularização da situação.

11.11.8. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

11.11.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.11.11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.12. Antecipação de pagamento

11.12.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Diante da indicação de funções distintas à prestação de serviços que podem ser ligadas à tabelas sociais e trabalhistas vinculatórias, os serviços serão atualizados baseado na mesma, desde que disponibilizada em domínio amplo para consultas aos Órgãos de Controle Externo.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A empresa contratada durante a execução dos serviços contratados obrigará-se a restar os serviços contratados de acordo com as leis, normas e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais.

13.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Fls. 323



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 13.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato.
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato.
- 14.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato.
- 14.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato.
- 14.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



14.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

15.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a ou conselheiro/a designado/a pela administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

15.3. A fiscalização deverá:

- Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à secretaria demandante;
- Recomendar a revisão da prestação dos serviços, caso a finalidade não seja amplamente atendida;
- Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do Município.

16. DOS VALORES ESTIMADOS:

16.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais).

16.2. Os Valores disponíveis para os serviços relacionados são estimativos, considerando as demandas dos últimos anos, podendo estes serem remanejados de acordo com as necessidades da Administração Pública.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

1) Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401

Dotação: 04.122.0002.2014 - Gestão e Manut. das Atividades da Sec. de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 150000000

Santana do Acaraú-CE, 16 de Junho de 2026.

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú\CE CNPJ: 07.598.659/0001-99
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br


Paula Grazielle Carneiro Júlio
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: 5bffd68fb7c84ef12f478133e5791e9e

